

ANEXO 2

ESTÁGIO CURRICULAR

APRESENTAÇÃO

O estágio é parte indissociável da formação acadêmica, tendo por base a noção da unidade dialética entre o pensar e o agir, que conduza ao entendimento desta atividade como momento privilegiado do processo ensino-aprendizagem.

Constitui, certamente, como importante instrumento de integração entre teoria, prática e formação profissional, que se caracterizou como responsabilidade múltipla, a partir da Lei Nº 6494/77 e no Decreto Nº 87497/82, alterado pelo Decreto Nº 89467/84, revogado pelo Decreto Nº 5/91.

A Resolução CNE/CES nº 11/2002 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, em seu artigo 7º, estabelece que *“a formação do engenheiro incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 160 (cento e sessenta) horas.”*

A regulamentação do estágio obrigatório é feita pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT alterada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes e alterou a redação do art. 428 da CLT.

A Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

“NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA”

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1^o. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação superior ou de educação profissional, cujo objetivo principal é aproximar os estudantes da realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, bem como propiciar a aprendizagem significativa e crítica da cultura do campo profissional, de modo a preparar o estudante para o exercício da profissão e da cidadania.

Art. 2^o. O estágio deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e a esta Norma que estabelece as normas complementares de estágio do curso de graduação em Engenharia Biomédica.

Art. 3^o. O estágio pode ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório.

§ 1^o É vedado o exercício de atividade sob a denominação “estágio” que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante.

§ 2^o Para iniciar estágio obrigatório é pré-requisito indispensável que o estudante tenha cursado com aproveitamento 2300 horas de componentes curriculares.

§ 3^o O estágio obrigatório é atividade que integraliza a estrutura curricular do Curso de Engenharia Biomédica, como componente obrigatório, sendo requisito para sua conclusão.

§ 4^o O estágio obrigatório é considerado concluído quando:

I – O estudante realizar a carga horária mínima de 180 horas.

II – O relatório final de estágio for aprovado pelo supervisor, orientador e coordenador de estágio.

§ 5^o O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional:

I – Para iniciar o estágio não-obrigatório é pré-requisito indispensável que o estudante tenha cursado todos os componentes curriculares do primeiro ao quarto semestre do curso de Engenharia Biomédica, com aproveitamento;

II – A pedido do estudante, devidamente justificado, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica poderá autorizar solicitações de ingresso no estágio não obrigatório em semestre anterior ao quarto.

III – Poderá ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares; e

IV – Não poderá ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório.

Art. 4^o. O estudante que tenha vínculo empregatício ou desenvolva atividades de outras naturezas em área correlata à de formação do Curso de Engenharia Biomédica, poderá solicitar ao Colegiado do Curso a equivalência das respectivas atividades como carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório.

§ 1^o Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja associada à área de Engenharia Biomédica, seja supervisionada, possua carga horária mínima relativa ao estágio obrigatório e possua um plano de atividades equivalente à do estágio com as devidas assinaturas.

§ 2^o o estudante deverá apresentar ao Colegiado do Curso de Engenharia Biomédica contrato de trabalho e plano de atividades da UFU, solicitando a equivalência da atividade.

§ 3^o Caso o Colegiado do Curso aprove a equivalência, o estudante deve elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio o relatório final de estágio para avaliação.

Art. 5^o. Sob nenhuma hipótese será considerado como estágio obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6^o. O Setor de Estágio (SESTA), da Diretoria de Ensino - DIREN, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, é o órgão administrativo responsável pela análise e formalização da documentação de estágio dos estudantes de graduação da UFU.

Art. 7^o. Para cada estagiário deve haver um professor orientador, indicado pela Coordenação de Estágio, e um supervisor indicado pela parte concedente, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 1^o Se necessário, a orientação e a supervisão do estagiário podem ser exercidas pela mesma pessoa, sendo docente efetivo da Instituição, caso o estágio ocorra na própria Universidade.

§ 2^o Não é necessário que o supervisor seja engenheiro, mas deve ser um profissional que tenha experiência na área de realização do estágio.

Art. 8^o. O orientador do estágio obrigatório ou não obrigatório deverá ser um professor efetivo da carreira do magistério superior da Instituição, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o estudante nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

§ 1^o Cada orientador poderá orientar no máximo dez (10) estudantes do curso.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9^o A formalização das atividades de estágio poderá ocorrer tanto no período letivo quanto no de férias acadêmicas.

Art. 10. A matrícula no componente curricular de estágio é requisito indispensável para a realização de estágio obrigatório.

§ 1^o Caso o estudante não conclua seu estágio obrigatório até a data de matrícula semestral, prevista no calendário acadêmico, o mesmo deverá solicitar novamente a matrícula para a continuação no semestre subsequente.

§ 2^o O professor coordenador de estágio deverá lançar como resultado final do período o conceito “SEM APROVEITAMENTO”, caso o estudante não finalize o estágio obrigatório até o final do semestre letivo em que estiver matriculado.

Art. 11. Para ser considerado como estágio obrigatório, o estudante deverá estagiar em áreas associadas à Engenharia Biomédica.

Parágrafo Único. O estágio pode ser realizado em outras áreas não diretamente relacionadas à Engenharia Biomédica, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. Para a formalização do estágio, haverá um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que incluirá ou terá como anexo o Plano de Atividades (PA) e que deverá ser celebrado antes do início das atividades desse estágio.

§ 1º O TCE deverá conter, ao menos:

I – identificação da concedente do estágio;

II – data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;

III – carga horária semanal a ser cumprida;

IV – nome do profissional designado pela concedente como supervisor do estágio;

e

V – nome do docente da UFU designado como orientador do estágio.

§ 2º O PA será firmado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica ao qual se vincula o estudante ou pelo professor orientador por ele indicado, antes do encaminhamento do TCE.

§ 3º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do SESTA.

§ 4º No caso de TCE com PA integrado, o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.

§ 5º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar, como parte, o TCE.

§ 6º Caso seja utilizado modelo de TCE fornecido por agências de integração ou concedentes de estágio, esse deve conter as mesmas informações dos modelos desenvolvidos pelo SESTA.

§ 7º A documentação deve ser enviada para assinatura do SESTA da Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

§ 8º Para qualquer requerimento, o SESTA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução de parecer.

§ 9º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o requerente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 10. As assinaturas são realizadas por meio digital, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo estudante ao SESTA para arquivamento.

§ 11. Os campos de assinatura devem indicar a função do servidor responsável por assinar, como Coordenador de Estágio, Coordenador do Curso ou professor orientador, e não os dados da pessoa física que, momentaneamente, ocupe a referida função.

§ 12 Para qualquer requerimento, o Coordenador de Estágio terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução de parecer.

Art. 13. Todo TCE deve ter indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 14. Quando houver prorrogação da vigência do TCE, alteração das atividades propostas, da carga horária semanal, do supervisor de estágio, do professor orientador ou qualquer outra alteração, deverá ser celebrado um Termo Aditivo - TAD ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

Art. 15. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, digital ou impresso, por parte do estagiário, em periodicidade semestral ou ao final do estágio, caso o período do relatório seja inferior a um semestre.

§ 1º O modelo de relatório de atividades será o modelo disponibilizado pelo setor de estágio da PROGRAD.

§ 2º Os relatórios de atividades devem ser datados e assinados pelo estudante, pelo supervisor de estágio da concedente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo Coordenador de Estágio do Curso.

§ 3º O relatório de atividades deverá ser entregue e armazenado na Coordenação

de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica por período não inferior a 3 (três) anos.

Art. 16. Caberá às instituições concedentes emitir, na ocasião do desligamento do estagiário, um termo de desligamento do estágio, um certificado com o total de horas realizadas ao longo do cumprimento do TCE e relatório de atividades final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 17. É permitido à UFU celebrar, com entes públicos e privados, convênios de concessão de estágio.

§ 1º A identificação de potenciais parcerias para concessão de estágio é de responsabilidade da Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica, que deverá, sempre que pertinente, apresentar a demanda de formalização dessa parceria junto ao SESTA da UFU.

§ 2º Os convênios de concessão de estágio serão celebrados pela PROGRAD.

Art. 18. A documentação do fluxo de estágios na UFU acontecerá em um Sistema de Controle de Solicitações de Estágio, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, mantido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC/UFU, que permita:

I – ao estudante propor o estágio;

II – às Coordenações de Estágio, aos professores orientadores e ao SESTA aprovarem as solicitações apresentadas;

III – a todos os envolvidos assinarem eletronicamente os documentos gerados, bem como acompanharem o andamento e a situação da documentação de seu interesse;

IV – às Unidades Acadêmicas e Administrativas a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos;

V – a tramitação da solicitação de formalização de parcerias para concessão de estágio; e

VI – a emissão de certificado de estágio para o estudante, quando esse for desenvolvido no âmbito da UFU.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE E DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 19. A parte concedente deverá:

I – realizar o planejamento das atividades de estágio em conjunto com o estagiário, com o professor orientador ou com a Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica da UFU;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do Curso do estudante, como supervisor de estágio, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – aceitar as condições estabelecidas para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio por parte da UFU;

V – conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade e as Normas Complementares de Estágio do Curso que disciplinam o estágio dos estudantes de graduação da UFU;

VI – manter canal de comunicação de fácil acesso para que as não conformidades sejam comunicadas e prontamente dirimidas em nome da celeridade do procedimento; e

VII – contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

Art. 20. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

I – auxiliar o estudante na elaboração do PA e acompanhar sua execução;

II – oferecer condições e meios necessários para a realização das atividades do estagiário;

III – manter contato com a Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica e com o professor orientador de estágio;

IV – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;

V – incluir, em todo relatório elaborado pelo estudante, a avaliação de seu desempenho na execução das atividades de estágio, conforme formulário no ANEXO I;

VI – garantir que não haja sobreposição do horário das atividades do estágio com as atividades acadêmicas a cada novo período letivo do estagiário; e

VII – observar e atender à legislação e aos regulamentos da Universidade relativos a estágios.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO, DO CONSELHO DA UNIDADE E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21. As Normas Complementares de Estágio do Curso de Engenharia Biomédica serão propostas pelo Colegiado, aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e publicadas na página eletrônica institucional.

Art. 22. O Colegiado de Curso de Engenharia Biomédica acompanhará a atuação da Coordenação de Estágio.

Art. 23. A Coordenação de Curso, em conjunto com a Coordenação de Estágio, assegurará que o estudante, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 24. Caberá à Coordenação de Estágio a gestão administrativa e pedagógica do estágio dos estudantes, por meio das seguintes atribuições:

- I – inteirar-se sobre as legislações e normas vigentes sobre o estágio de estudantes;
- e
- II – orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:
- a) à documentação necessária para a formalização do estágio junto ao SESTA;
 - b) às leis, aos decretos, às instruções normativas e às normas de estágio da Universidade e do Curso de Graduação;
 - c) às obrigações da parte concedente;
 - d) aos seus direitos e deveres junto a parte concedente e junto a Universidade; e
 - e) à ética profissional;
- III – indicar o professor que orientará o estágio do estudante quando este não tiver sido designado para tal no processo de distribuição de encargos didáticos;
- IV – analisar e aprovar o PA, procedendo a seu deferimento e assinatura antes do início das atividades de estágio ou, alternativamente, delegar essa atribuição ao professor orientador do estágio;
- V – acompanhar a tramitação da documentação dos processos de estágios dos estudantes do Curso;
- VI – convocar os estudantes e/ou professores orientadores, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas pertinentes ao estágio;
- VII – organizar e manter atualizado, permanentemente, o registro das atividades de estágio referentes ao seu Curso;
- VIII – apresentar potenciais parcerias para concessão de estágio e formalização junto ao SESTA da UFU;
- IX – manter comunicação com o SESTA e com a Coordenação do Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;
- X - criar um processo SEI para cada discente que iniciar o Estágio Supervisionado, anexando o TCE ao processo e encaminhando-o para a Coordenação de curso;
- XI - manter atualizado o processo SEI de cada discente quando houver alterações nas documentações, como termos aditivos e rescisão do estágio;
- XII - solicitar ao orientador do estágio a anexação do relatório de atividades no processo SEI;

XIII - solicitar ao orientador do estágio a anexação do relatório final de estágio no processo SEI; e

XIV – outras atribuições necessárias para o bom andamento do estágio.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 25. A orientação de estágio será exercida por docente efetivo da carreira do magistério superior da Instituição.

§1^o O desligamento do docente orientador da Instituição implicará na tramitação imediata de um TAD para substituição do orientador.

Art. 26. O professor orientador deve se informar sobre os procedimentos relativos ao estágio junto à Coordenação de Estágio da Engenharia Biomédica.

Art. 27. São atribuições do professor orientador de estágio:

I – orientar o estudante, planejar, juntamente com o supervisor da parte concedente, a elaboração do PA segundo competências esperadas por um egresso da Engenharia Biomédica e acompanhar a execução das atividades;

II – aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, por meio do deferimento do PA;

III – manter contato com o supervisor do estágio na parte da concedente com o objetivo de verificar o desenvolvimento das tarefas previstas;

IV – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as Normas Complementares de Estágio de Engenharia Biomédica definirem; e

V – exercer outras atribuições, relativas ao acompanhamento e avaliação do estágio, especificamente determinadas no Projeto Pedagógico e/ou nas Normas Complementares de Estágio da Engenharia Biomédica, como o acompanhamento das atividades de estágio nos espaços formativos em que são desenvolvidas.

VI – a assinatura do orientador no relatório de estágio implica em sua aprovação pelo mesmo;

VII – inserir semestralmente o Relatório de Atividades no respectivo processo SEI

do estudante;

VIII - inserir o relatório final de estágio no respectivo processo SEI ao final do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO V

DO SETOR DE ESTÁGIO

Art. 28. Caberá ao SESTA, da DIREN, da PROGRAD, a gestão administrativa dos estágios de estudantes da UFU, por meio das seguintes atribuições:

I – formalizar convênios de concessão de estágio;

II – elaborar modelos de TCEs, TADs, PA e Termo de Rescisão de Estágio;

III – apoiar, de forma permanente, as Coordenações de Estágio, oferecendo informações e orientações que permitam o bom andamento dos processos de estágio em desenvolvimento;

IV – encaminhar às Coordenações de Estágio dos Cursos oportunidades de estágios recebidas para que sejam divulgadas aos estudantes;

V – formalizar TCEs e eventuais aditamentos e rescisões desses Termos;

VI – promover a tramitação de documentos, preferencialmente no formato digital, via Sistema de Controle de Solicitações de Estágio desenvolvido e mantido pelo CTIC, integrado ao Sistema de Controle Acadêmico, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios; e

VII – prestar assistência técnica e oferecer orientação a todos os órgãos da UFU em matéria relativa a estágio.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDANTE

Art. 29. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

I – ser estudante com vínculo ativo na Engenharia Biomédica;

II – estar regularmente matriculado e ter frequência nas atividades acadêmicas;

III – Observar os requisitos de carga horária mínima e cumprimento de componentes curriculares conforme definido no Art. 3º para o estágio obrigatório e não obrigatório quando couber.

IV – atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Graduação da UFU, as ~~estas~~ Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU e às Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica ~~ao qual está vinculado~~; e

V – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do PA e do TCE antes de iniciar as atividades de estágio.

Art. 30. São obrigações do estudante:

I - escolher o local do estágio;

II – redigir, juntamente com o supervisor de estágio e o professor orientador, seu PA;

III – arquivar sua via dos documentos de estágio, sejam eles físicos ou digitais;

IV – desenvolver as atividades previstas no PA, conforme o cronograma estabelecido;

V - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;

VI - zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;

VII - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;

VIII - quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;

IX – cumprir os regulamentos da parte concedente durante do estágio;

X – participar das atividades de orientação do estágio e/ou da parte teórica do componente curricular;

XI – elaborar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses e/ou ao final do estágio, os relatórios de atividades de estágio, encaminhando o documento para análise e assinatura do supervisor do estágio, do professor orientador e do Coordenador de Estágio da Engenharia Biomédica;

XII - Entregar uma via do relatório final ao seu orientador de estágio com pelo

menos 15 dias de antecedência em relação à data de finalização desta atividade. Após a análise do relatório pelo orientador de estágio e, realizadas as correções por parte do estudante, o mesmo deverá entregar uma cópia da versão final ao coordenador de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas; e

XIII – manter frequência nas atividades acadêmicas acima do mínimo estabelecido nas Normas Gerais de Graduação para aprovação.

Art. 31. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, à Coordenação de Estágio da Engenharia Biomédica e ao SESTA, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação e sujeito às penalidades legais.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 32. A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre a Coordenação de Estágio da Engenharia Biomédica, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada de atividades de estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos em que o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Obrigatório e/ou Trabalho de Conclusão de Curso ou no período de férias acadêmicas, segundo o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONGRAD.

§ 2º O estudante pode realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com suas atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal, conforme caput e § 1º deste artigo.

Art. 33. O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas.

§ 1º Quando o estágio for realizado durante os dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, o horário de realização do estágio não poderá coincidir com o horário de atividades acadêmicas dos demais componentes curriculares nos quais o estudante estiver matriculado e devem ser garantidos intervalos de tempo suficientes entre o encerramento do horário das atividades de estágio e início de atividades acadêmicas para o deslocamento do estudante desde o local no qual são realizadas as atividades do estágio e o local onde são realizadas as atividades acadêmicas nos campi da UFU.

§ 2º Caso sejam instituídas pela Instituição verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 34. O estágio obrigatório é considerado concluído depois de cumpridos todos os requisitos de tempo (mínimo de 180 horas) e demais atividades conforme o plano de trabalho de estágio, incluindo a aprovação do relatório final de estágio.

Art. 35. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS DOS ESTUDANTES

Art. 36. O estudante poderá receber bolsa da concedente do estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.

Art. 37. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1^o O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2^o Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, no caso de a duração do estágio ser inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE

Art. 38. A Universidade poderá conceder estágio a estudantes de seus cursos de graduação e/ou de outras instituições de ensino, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso ao qual está vinculado; e

II – sejam cumpridas todas as disposições da Legislação Federal, Normativa Específica para o estágio no âmbito da Administração Pública Federal e também todas as normas internas, gerais e específicas de cada Curso.

Art. 39. A UFU poderá receber estudantes oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que reconhecidas pelo MEC, priorizando as públicas, apenas para a realização de estágio obrigatório e caso haja vagas remanescentes após o atendimento da demanda interna de seus estudantes.

Art. 40. Quando o estágio de estudante da UFU for realizado na modalidade não obrigatório, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio-transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.

Art. 41. Fica vedada a concessão de estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito da UFU, ao estudante que:

I – possua vínculo empregatício de qualquer natureza; e/ou

II – seja beneficiado por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Parágrafo único. No ato da contratação para estágio não obrigatório, o estudante deverá apresentar declaração de veracidade sobre a existência de vínculo empregatício e o recebimento de outras bolsas, estando sujeito às penalidades legais pela prestação de qualquer informação falsa.

Art. 42. Considerando a legislação e as normas vigentes, é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP:

I – realizar toda a gestão relativa à seleção, contratação, acompanhamento de contrato, pagamentos, controle de frequência e de relatórios semestrais, registro de recesso, desligamento e certificação de estudantes em estágio não obrigatório no âmbito da própria UFU;

II – estabelecer o quantitativo limite de vagas de estágio não obrigatório a serem oferecidas no âmbito da Universidade; e

III – instituir normatização complementar para a distribuição das vagas de estágio não obrigatório entre as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade.

Art. 43. Sobre o número efetivo de estagiários contratados pela UFU, deverá ser aplicado o seguinte percentual:

I – 10% (dez por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II – 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art. 44. No caso de a própria Universidade ser a parte concedente, o supervisor de estágio é responsável por manter a PROGEP informada quanto à frequência, rescisão, renovação e recesso do estagiário.

Parágrafo único. Em caso de pagamentos indevidos efetuados em decorrência de negligência do supervisor de estágio em prestar as devidas informações em tempo hábil, esse estará sujeito a sanções administrativas, conforme Regimento Geral da UFU.

Art. 45. A seleção de estudantes para realização de estágio no âmbito da Universidade será feita por meio de processo seletivo.

§ 1º Só poderá ocorrer contratação para realização de estágio de estudante aprovado em processo seletivo e obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º O processo seletivo será regulado por edital, que deve ser amplamente divulgado em locais de acesso público, inclusive de modo online, nos sites institucionais.

§ 3º O resultado do processo seletivo também deve ser divulgado em locais de acesso público, conforme previsto no edital, juntamente com as notas parciais e totais de cada candidato.

§ 4º Em caso de estágio obrigatório no âmbito da UFU, não é necessário processo seletivo, desde que a Universidade absorva toda a demanda de estudantes aptos ao referido estágio dentro do período estabelecido para a realização da atividade.

§ 5º A seleção de estudante para estágio não obrigatório e remunerado no âmbito da UFU deverá ocorrer com o apoio da Diretoria de Processos Seletivos da Universidade.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR PARA ESTUDANTES DA UFU

Art. 46. O estudante da Engenharia Biomédica poderá fazer estágio em mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da Engenharia Biomédica em mobilidade acadêmica internacional deve obedecer aos acordos de cooperação específicos, quando da sua existência.

§ 2º Para realizar estágio durante a mobilidade internacional, o estudante da Engenharia Biomédica precisa:

I – ter sido aprovado em edital da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais- DRII e aceito por uma instituição de ensino superior internacional; ou

II – ter passado pelo processo de candidatura individual, conforme orientações definidas e divulgadas pela DRII.

§ 3º O estágio em mobilidade acadêmica deve ser previsto no plano de estudos do estudante aprovado pelo Curso de Engenharia Biomédica.

§ 4º Após o retorno do estudante, caberá ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica decidir pela equivalência do estágio em mobilidade como estágio obrigatório ou como atividade acadêmica complementar.

Art. 47. O estudante da Engenharia Biomédica poderá fazer estágio no exterior, de maneira independente e desvinculada de qualquer instituição de ensino superior internacional.

§ 1º O estágio realizado por estudantes da Engenharia Biomédica no exterior deve obedecer a RESOLUÇÃO No 93/2023, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, ressalvadas as peculiaridades de cada situação.

§ 2º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pelo SESTA da UFU.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Art. 48. No caso de estudantes internacionais que estejam em mobilidade na UFU e realizem estágio durante esse período, se aplicam as regras contidas na RESOLUÇÃO No

93/2023, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, além do disposto no acordo de cooperação específico, quando houver, e nas normas estabelecidas pela instituição de origem.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A falta de atendimento da parte concedente de qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o TCE firmado, ficando a Universidade isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 50. Os casos omissos referentes a esta norma serão apreciados Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica.